

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 251/2022

AUTORES:DEPUTADO FRANCISCO BUHRER

EMENTA:

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO AUTOMÓVEL AO  
MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 251/2022

### PROJETO DE LEI Nº X/2022

Concessão do Título de Capital Estadual do Automóvel ao Município de São José dos Pinhais.

Art. 1.º Concede ao Município de São José dos Pinhais o Título de Capital Estadual do Automóvel.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 07 de junho de 2022

**FRANCISCO BÜHRER**

**Deputado Estadual**

**JUSTIFICATIVA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

De acordo com dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, no ano de 2019 o Estado do Paraná, que abriga importantes montadoras de veículos, como a Renault, Volkswagen, Audi, Volvo e DAF, se destacou no cenário nacional com a segunda mais expressiva produção de automóveis do país, alcançando a marca de 15% da produção nacional de veículos[1] e consolidando-se como um dos principais polos automotivos do Brasil.

Grande parcela dessa expressividade em nível nacional pode ser atribuída ao polo automotivo de São José dos Pinhais, terceiro maior do Brasil[2] e que, desde o final da década de 1990, com a instalação das montadoras Renault, Volkswagen e Audi, vem impactando positivamente o Estado do Paraná e o próprio Município, tanto em aspectos sociais, considerando os milhares de empregos diretos e indiretos gerados pela produção de automóveis e também em aspectos econômicos, cabendo destacar que, de acordo com o IBGE[3], São José dos Pinhais possui o segundo maior PIB do Estado do Paraná e alcançou o 32º maior do Brasil no ano de 2019, com crescimento expressivo de 0,1% em relação a 2018, também associado à fabricação de automóveis[4].

A indústria de automóveis, após mais de 20 anos de integração com o dia a dia de São José dos Pinhais, tornou-se parte indissociável da vida de inúmeros paranaenses beneficiados, da economia e da história locais, além de fator de reconhecimento amplamente difundido. Essa produção de excelência tornou-se um símbolo do que São José dos Pinhais representa para o Paraná e para o Brasil, mostrando-se de grande relevância, portanto, a oficialização de tal símbolo, através da concessão ao Município do título de Capital Estadual do Automóvel, na forma do presente projeto de lei.

**FRANCISCO BÜHRER**

**Deputado Estadual**



**DEPUTADO FRANCISCO BUHRER**

Documento assinado eletronicamente em 08/06/2022, às 10:31, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **251** e o código CRC **1C6A5C4E6F9A5EA**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5104/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 13 de junho de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 251/2022**.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

**Camila Brunetta**  
Mat. 16.691



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 16:56, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5104** e o código CRC **1C6C5F5B1F5E0FB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 5107/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 13 de junho de 2022.

**Danielle Requião**  
**Mat. 16.490**



**DANIELLE REQUIAO**

Documento assinado eletronicamente em 13/06/2022, às 17:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5107** e o código CRC **1A6F5B5A1E5E0EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3291/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 14/06/2022, às 10:45, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3291** e o código CRC **1D6C5B5A1E5D2DE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1790/2022

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 251/2022

–

Projeto de Lei nº 251/2022

Autor: Deputado Francisco Buhner

CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO AUTOMÓVEL AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS.

**CONCESSÃO DO TÍTULO DE CAPITAL ESTADUAL DO AUTOMÓVEL AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS. ARTIGOS 13, INCISOS VII E IX, 65, 144, E 165 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. ARTIGOS 24, INCISOS VII e IX E 180 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. APROVAÇÃO. CONSTITUCIONAL E LEGAL. PARECER FAVORÁVEL.**

–

### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Francisco Buhner, visa conceder o título de capital estadual do Automóvel ao município de São José dos Pinhais.

Na justificativa explicitada, esclarece que segundo os dados da Associação Nacional dos Fabricantes de Veículos Automotores, têm-se que o Estado do Paraná se destacou no cenário nacional, tendo produzido 15% de toda a produção nacional de veículos, com marcas de grande renome em seu bojo.

Corroborando com o entendimento acima, verifica-se que grande parte dessa produção se deu no município de São José dos Pinhais, sendo o terceiro maior polo automotivo do país.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Outrossim, além da grande produção e grande expressividade da atividade ao Estado, verifica-se que desde 1990, com as primeiras instalações de montadoras de grande renome internacional, como Renault, Volkswagen e Audi, o impacto social e econômico na região se dá de forma expressiva, com a geração de empregos diretos e indiretos, bem como possuindo o município o segundo maior PIB do Estado, além do crescimento expressivo.

### **FUNDAMENTAÇÃO**

–

Preliminarmente, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

#### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Ademais, verifica-se que o Legislativo tem a capacidade postulatória necessária para apresentar o Projeto de Lei em tela, conforme acrescentou o art. 162, I, do Regimento Interno desta casa legislativa:

#### **Art. 162. A iniciativa de projeto, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

Consolida ainda, este entendimento, a Constituição do Estado do Paraná, constata-se:

**Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O projeto em questão visa o título de capital estadual do automóvel ao município de São José dos Pinhais. A matéria em questão é relativa à conservação do patrimônio cultural e turístico paranaense além de desporto, tratando-se, portanto, de competência concorrente entre a União, os Estados e o Distrito Federal, conforme disposto no art. 24, incisos VI e VII, da Constituição Federal e art. 13, VI, VII e IX da Constituição Estadual:

**Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:**

**VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**Art. 13. Compete ao Estado, concorrentemente com a União, legislar sobre:**

**VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção ao meio ambiente e controle da poluição;**

**VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;**

**IX - educação, cultura, ensino e desportos;**

Verifica-se também, quanto ao conteúdo da proposição e da justificativa que lhe segue, que esta atende ao disposto no art. 165, *caput*, da Constituição Estadual:

**Art. 165. O Estado, em ação conjunta e integrada com a União, Municípios e a sociedade, tem o dever de assegurar os direitos relativos à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à capacitação para o trabalho, à cultura e de cuidar da proteção especial da família, da mulher, da criança, do adolescente, do idoso e do índio.**

Vale ressaltar ainda, que a proposição em tela atende às diretrizes estipuladas no art. 180 da Constituição Federal,



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

bem como, no art. 144 da Constituição Estadual, as quais prevêm que o Estado deve promover e incentivar o turismo, como fator de desenvolvimento social e econômico.

**Art. 180 A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

**Art. 144 O Estado e os Municípios promoverão e incentivarão o turismo como fator de desenvolvimento social e econômico.**

Em suma, no que concerne à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra infortúnio nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, tal qual, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, ambas dispondo acerca da elaboração, redação, alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Face ao evidenciado, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, tendo em vista a sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, por estarem presentes todos os requisitos Constitucionais, legais e de técnica legislativa.

Curitiba, 25 de outubro de 2022.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

**DEPUTADO NELSON JUSTUS**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

**Relator**



**DEPUTADO RICARDO ARRUDA**

Documento assinado eletronicamente em 25/10/2022, às 18:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1790** e o código CRC **1D6C6A6E7B3C2AD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 6653/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 251/2022, de autoria do deputado Francisco Bühner, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 25 de outubro de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 26 de outubro de 2022.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 10:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **6653** e o código CRC **1E6B6A6E7E9B1DB**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 4324/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 26/10/2022, às 14:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4324** e o código CRC **1B6D6D6A7B9C1CF**